



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 01/2021

DECISÃO DE RECURSO

Vistos.

Trata-se de recurso interposto por CRISTIANE DE LIMA GONÇALVES em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021, relativamente ao cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), resultado este publicado no Jornal Oficial do Município de 17.09.2021.

Em breve suma, sustenta a recorrente que a pontuação constante no resultado preliminar não levou em consideração seu certificado de conclusão de pós-graduação em psicopedagogia.

É a síntese do necessário.

Passamos a decidir.

O Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021, deste Município de Santo Antônio de Posse, estabelece o seguinte em seu item n. 7.1:

7.1. Para a avaliação de currículo e dos títulos, bem como para verificação dos critérios de desempate, o candidato deverá, **no momento da inscrição, apresentar os títulos, os certificados de curso de aperfeiçoamento** e comprovantes de tempo de serviço, através de cópia simples. (g.n.)

Já o item n. 7.8 do mesmo Edital prescreve que a comprovação do tempo de serviço se dará da seguinte forma:

7.6. A pontuação em cursos superiores e de pós-graduação será realizada mediante a **apresentação de cópia (frente e verso) do diploma devidamente registrado**, sendo que **somente serão aceitos certificados de conclusão de curso ou documentos equivalentes se estiverem dentro do prazo de 12 (doze) meses da conclusão do respectivo curso.** (g.n.)

No caso em tela, a recorrente apresentou, no momento de sua inscrição, apenas declaração de matrícula no referido curso de pós-graduação em psicopedagogia, sendo



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

que o diploma relativo ao referido curso somente foi apresentado agora, por ocasião de seu recurso.

Tendo em vista que o Edital do presente processo seletivo estabelece como momento para apresentação dos diplomas a própria inscrição do candidato, o diploma de pós-graduação apresentado na fase de recurso não pode ser contabilizado para fins de pontuação e classificação, sob pena de quebra na isonomia do certame.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **negamos-lhe provimento** pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 24 de setembro de 2021.

Comissão Examinadora de Concursos Públicos:

Ana Paula Pereira
de Campos

Carlos Eduardo Bistão
Nascimento

Fábio Vilalva